



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 19 de janeiro 2022.

OF. CMCC-Nº 006/2022.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Ver. **Saulo Mareto**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES.  
Senhor **Christiano Spadetto**.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 001/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede auxílio-alimentação aos servidores públicos, Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 002/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a fixação de valor e a concessão de diárias aos Agentes Políticos e servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem do município a serviço e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 003/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.345, de 01 de julho de 2009 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 004/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidores por prazo determinado, em regime de designação temporária para atender as necessidades excepcionais da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 005/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de anexos do Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 006/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que revoga a Lei Municipal nº 2.204, de 04 de setembro de 2020 e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 007/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que concede revisão salarial geral anual a todos Servidores Públicos e Agentes Políticos lotados no Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências, o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 008/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências e o **Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI Nº 001/2022**, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.327/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646/2013 e dá outras providências, todos **aprovados na sessão extraordinária do dia 18 de janeiro de 2022.**

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003500340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP  
Brasil.

Recebi em:  
19/01/2022  
*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**AUTÓGRAFO DE LEI**



**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS, SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,**  
Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte  
**Projeto de Lei nº 001/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica concedido auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, efetivos, comissionados e contratados temporariamente e aos Secretários Municipais e membros do Conselho Tutelar, ativos, no valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa, em pecúnia, cujo pagamento mensal será creditado em conta dos servidores, juntamente com seus vencimentos.

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata o *caput* deste artigo, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e possui caráter alimentar e indenizatório, não sendo considerado gasto com pessoal.

§ 2º - O auxílio alimentação é devido, mensalmente, ao servidor ativo, no total de vinte e dois dias úteis, em função dos quais será calculado *pro rata* a quantia a ser auferida, bem como, o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado.

§ 3º - O auxílio alimentação será destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, cujo desvio de finalidade sujeitará o servidor à suspensão.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação fixado no artigo anterior, será reajustado a cada 12 (doze) meses, a partir do exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo Municipal, observado sempre a mesma data e mesmo índice concedido aos servidores municipais por ocasião da Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003500340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 3º** No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o valor do auxílio alimentação fixado no artigo primeiro será pago em dobro.

**Art. 4º** O auxílio alimentação de que trata a presente lei:

I – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

II – não é considerado rendimento tributável;

**Art. 5º** O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

I - Licença para tratar de interesses particulares;

II - Licença para o Serviço Militar;

III - Licença para atividade política partidária;

IV - Afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - Cumprimento de pena de prisão;

VI - Interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;

VII - Em disponibilidade remunerada;

VIII - Outras situações previstas em lei.

**Art. 6º** Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor cedido para outro município ou para outro órgão ou entidade estadual ou federal, sem ônus para o Município de Conceição do Castelo e que tenha faltado ao serviço sem motivos ou justificativas.

**Parágrafo Único** – Mesmo o servidor cedido a outro ente federativo que receba seus vencimentos diretamente na folha de pagamento deste Município para posterior ressarcimento por parte do ente cessionário, não terá direito ao auxílio alimentação tratado nesta Lei.

**Art. 7º** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de apenas um único auxílio alimentação.

**Art. 8º** Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de, mensalmente, solicitar aos Secretários Municipais a relação de seus servidores, com direito a receber o auxílio alimentação, bem como, fazer cumprir os dispositivos da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Verificado o pagamento indevido do auxílio alimentação a servidor, a importância lhe será descontada no pagamento do mês subsequente.

**Art. 9º** Excepcionalmente, no mês de fevereiro de 2022, o valor do Auxílio Alimentação de que trata a presente lei será complementado em mais R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) por servidor.

**Parágrafo único** – Terá direito ao valor da complementação de que trata o *caput* deste artigo, todos os servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal efetivos, comissionados, secretários municipais, membros do conselho tutelar e contratados temporariamente que estiverem na folha de pagamento do mês de fevereiro no dia de seu fechamento.

**Art. 10** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003500340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022.

**Art. 12** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.899, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de janeiro de 2022.

  
**SAULO MARETO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

